

Além da sua acção de controlo da aplicação do direito comunitário, a Comissão apresentou ao Conselho, em Fevereiro de 1998, uma proposta destinada a alterar as Directivas 83/182/CEE e 83/183/CEE num sentido mais favorável às exigências do mercado interno. Esta proposta ainda não foi adoptada pelo Conselho. Por último, a Comissão está a preparar uma comunicação global no domínio da tributação dos veículos automóveis.

A Comissão considera que a sua acção terá como resultado uma melhoria significativa da situação do cidadão europeu neste domínio.

(<sup>1</sup>) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 133.

(<sup>2</sup>) JO L 105 de 23.4.1983.

(2001/C 174 E/084)

**PERGUNTA ESCRITA P-3573/00**

**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão**

*(13 de Novembro de 2000)*

*Objecto:* Olimpíadas da Cultura

A Grécia está a promover, durante o período 2000/2004, paralelamente a manifestações particularmente importantes, como os Jogos Olímpicos e as Olimpíadas de Inverno, as Olimpíadas da Cultura. Pode a Comissão informar qual é a sua posição a respeito de tal manifestação, se tenciona conceder financiamento a essa iniciativa e se há uma base jurídica adequada para esse efeito? Em caso de resposta afirmativa, qual é o montante que lhe pretende destinar?

**Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão**

*(22 de Dezembro de 2000)*

A Comissão acolhe favoravelmente a ideia de fazer acompanhar os Jogos Olímpicos de 2004 de um programa de manifestações culturais europeias. No entanto, não foi ainda apresentado à Comissão nenhum programa concreto nem qualquer pedido de apoio financeiro, pelo que não pode, portanto, presentemente, expressar uma opinião a propósito dos «Jogos Olímpicos da Cultura».

Por outro lado, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de ela poder eventualmente apoiar iniciativas no sector cultural no âmbito e segundo os critérios do programa «Cultura 2000», que é o instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultural da Comunidade e que se baseia no artigo 151<sup>o</sup> (ex-artigo 128<sup>o</sup>) do Tratado CE.

(2001/C 174 E/085)

**PERGUNTA ESCRITA E-3581/00**

**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão**

*(17 de Novembro de 2000)*

*Objecto:* Carta endereçada em 23 de Março de 1998 pelo Comissário Leon Brittan a Thabo Mbeki sobre o acordo TRIPS

Ao que parece, há longos anos que existe um conflito entre numerosos países em desenvolvimento e a indústria farmacêutica relacionado com a produção e/ou aquisição de medicamentos a custos reduzidos pelos países em desenvolvimento. Em virtude das disposições do acordo TRIPS, concluído em 1994 no âmbito da OMC e vinculativo para todos os Estados membros desta organização, os países em desenvolvimento podem, em determinadas circunstâncias, produzir e/ou adquirir medicamentos a custos reduzidos.

1. É verdade que, em 23 de Março de 1998, o Comissário Leon Brittan enviou uma carta a Thabo Mbeki, vice-presidente da África do Sul, com o objectivo de impedir a África do Sul de utilizar as possibilidades oferecidas pelo acordo TRIPS de produzir ou adquirir no estrangeiro medicamentos a custos reduzidos?

Em caso afirmativo, qual era o teor exacto da carta e que argumentos justificam esta iniciativa?

2. Tomou a Comissão outras iniciativas deste género?

Em caso afirmativo, quais?

### **Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão**

*(15 de Dezembro de 2000)*

1. A Comissão não se opõe à utilização pelos membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) das possibilidades legítimas oferecidas pelos aspectos relacionados com o comércio no acordo sobre os direitos de propriedade intelectual (TRIP). No que diz respeito em especial à questão da concessão de licenças obrigatórias, a Comissão reconhece o direito de os membros da OMC recorrerem a este instrumento, desde que sejam respeitadas as condições fixadas no acordo TRIP. Foi enviada ao Parlamento uma cópia da carta mencionada pelo Sr. Deputado.

2. Não.

A Comissão convida o Sr. Deputado a consultar a resposta à pergunta escrita E-2316/00 do Sr. Deputado E. Meijer <sup>(1)</sup> e P-2672/00 da Sr<sup>a</sup> Deputada H. Maij-Weggen <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 136 E de 8.5.2001.

(2001/C 174 E/086)

### **PERGUNTA ESCRITA P-3584/00**

**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) ao Conselho**

*(13 de Novembro de 2000)*

*Objecto:* Avaria do submarino nuclear britânico «HMS Tireless», ancorado em Gibraltar

O submarino nuclear britânico «HMS Tireless» permanece ancorado na base naval britânica de Gibraltar desde o passado dia 19 de Maio de 2000 para a reparação de uma avaria no seu circuito primário de refrigeração. As autoridades britânicas forneceram versões contraditórias sobre o alcance da avaria: após terem comunicado que a reparação duraria apenas três meses, prorrogaram este prazo até ao Verão de 2001. Considerando que a Royal Navy proíbe a reparação de submarinos de propulsão nuclear em portos com as características do porto de Gibraltar (catalogado de tipo Z) e que só autoriza a sua reparação em estaleiros de tipo X (como os de Devonport e Faslane, no Reino Unido), que dispõem de uma equipa médica, de planos de evacuação e de maquinaria especial, e perante os potenciais riscos de emissões radioactivas perigosas para a saúde da população, a Junta da Andaluzia e os presidentes de Câmara do Campo de Gibraltar pediram a transferência do submarino para Inglaterra.

Poderia o Conselho convidar as autoridades britânicas e espanholas a fornecer à população do Campo de Gibraltar informações exactas, contínuas e completas sobre os eventuais riscos, o alcance da avaria e os planos previstos para a sua reparação, que garantam uma vigilância permanente dos níveis de radioactividade da água e da atmosfera da zona e que, caso o navio seja reparado em Gibraltar, se ponha em marcha o plano de emergência nuclear e de evacuação da população de que o Campo de Gibraltar actualmente não dispõe?

Poderia o Conselho aconselhar a transferência para Inglaterra do submarino avariado, para a sua reparação numa base especializada e segura?